MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº. 241
Em 23/11/2018

PROJETO DE LEI N. 188 /2018

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte no Município de Muriaé, e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Muriaé, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, vinculado à Secretaria de Esportes e Lazer ou a outra que suceder.

Art. 2° Poderá concorrer a recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte toda pessoa, física ou jurídica, sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Muriaé há no mínimo dois anos, que apresentar propostas que visem atingir os objetivos apresentados nesta Lei.

Parágrafo único. Não poderão concorrer aos recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte os funcionários públicos municipais, os membros da Comissão de Avaliação, seus parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, e cônjuges.

Art. 3° O Programa Municipal de Incentivo ao Esporte tem como objetivo precípuo a promoção e o incentivo do esporte amador e comunitário no âmbito do Município de Muriaé, através de:

I - financiamento projetos em centros de treinamentos, na criação de escolinhas das mais diversificadas modalidades esportivas;

II - fomento à prática do esporte entre crianças, adolescentes, jovens e adultos;

III - incentivo a criação de mecanismos para população ingressar no esporte;

IV - fornecimento de equipamentos, materiais esportivos, transporte, taxas de inscrições, alimentação;

V - apoio a realização de eventos esportivos que promova o intercambio e troca de experiências entre os atletas.

VI - fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais.

Art. 4°. Para obtenção de financiamento de projeto esportivo com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

I - apresentação de projeto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para o fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II - os projetos serão encaminhados, pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ou a outra que a suceder, à Comissão de Avaliação responsável pela seleção dos projetos a serem financiados.

Art. 5º A concessão dos benefícios relativos ao Programa Municipal de Incentivo ao Esporte não gera qualquer vínculo trabalhista entre os seus beneficiários e a Administração Pública municipal.

Art. 6º É defeso a concessão dos benefícios de que trata essa Lei Municipal nas seguintes hipóteses:

I - não comprovação de experiência na área de atuação, através de declaração emitida por federações, associações, clubes ou órgão público;

II - ao candidato que não comprovar residência no Município de Muriaé há, no mínimo 2 anos;

III- efetivar inscrição fora do prazo estabelecido no edital e apresentar documentação necessária incompleta ou ao proponente em débito com a Fazenda Pública Municipal;

IV- estar participando de outros programas de capitação de recursos do município de Muriaé.

Art. 7º Os atletas, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta Lei deverão divulgar o apoio institucional propiciado pela Prefeitura de Muriaé, cedendo os direitos que lhes sejam próprios quanto à sua imagem, voz, nome e/ou apelidos, os quais poderão ser utilizados em anúncios oficiais do Município de Muriaé.

Parágrafo único. O beneficiário deverá utilizar, em seu uniforme de treinamento e/ou competição, o brasão do Município de Muriaé, bem como a logomarca da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, ou outra que a suceder na gestão do Programa.

Art. 8º Fica instituída a Comissão de Avaliação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, a quem compete a seleção, a avaliação e o acompanhamento dos projetos esportivos apresentados pelos candidatos e participantes do Programa de Incentivo, dentro dos critérios estabelecidos em Lei e conforme os atos normativos aplicáveis.

Parágrafo único. A Comissão do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte será composta pelos seguintes membros:

a) 02 (dois) membros da Secretaria de Educação Esporte e Lazer, ou outra que a suceder;

b) 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Esporte;

c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer atuará como órgão gestor do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte.

Art. 10 A medida de incentivo decorrente do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte será concedida pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, e máximo de 9 (nove) meses, permitida uma prorrogação por mais 1 (um) mês.

§1º Trimestralmente, o responsável pelo projeto financeiro deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, relatório de prestação de contas respeitante à aplicação dos recursos que lhe foram repassados, que, após emitir parecer prévio, encaminhará os documentos à Secretaria de Planejamento e Controle, que emitirá parecer conclusivo sobre as contas apresentadas.

§2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão do(s) beneficiário(s) de qualquer apoio pelo Município de Muriaé, por um período de 1(um) ano.

Art. 11 A concessão do Programa deverá ser cancelada caso o proponente beneficiário deixe de cumprir quaisquer das condições dispostas em Lei ou nos normativos aplicáveis, respeitado o contraditório e ampla defesa, ficando suspenso os repasses financeiros enquanto perdurar o procedimento administrativo de apuração de suposto descumprimento dos requisitos e condições do programa.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 22 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de **URGÊNCIA**, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a Promover a Regularização Fundiária.

A exemplo do Estado de Minas Gerais que instituiu os mais diversos programas de fomento a pratica esportiva com a finalidade de financiar projetos nas mais diversificadas áreas do esporte, o presente projeto de lei cria o *Programa Municipal de Incentivo ao Esporte*, que visará subsidiar, através de auxílio financeiro, a prática esportiva no município de Muriaé.

A Constituição Federal é clara ao afirmar que, sobre a proteção e a defesa da saúde, podem legislar concorrentemente a União, os Estados, Distrito Federal e também os Municípios, para suplementar a legislação federal e estadual, respeitados os limites impostos pela predominância do interesse local (arts. 24, inciso XII c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

No mesmo sentido, o art. 23, inciso II, da Carta Política determina que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública.

Pois bem. A revogação da Lei Alcyr Pires Vermelho causou verdadeiro vácuo normativo no âmbito da legislação municipal, desamparado os projetos de caráter esportivo que subsistem em nosso município. Hodiernamente, inexiste qualquer legislação que, de modo transparente, delineie as diretrizes que nortearão a política de incentivo ao esporte nos seus mais variados seguimentos no Município de Muriaé, principalmente quanto às parcerias entre o Poder Público e a população.

O fomento da prática esportiva e a realização de atividades físicas são de fundamental importância na promoção da qualidade de vida dos munícipes, e Muriaé, como há muito já vem atuando, precisa continuar primando pela excelência e vocação esportiva.

Assim, por meio da prática voltada para o esporte em seus mais variados seguimentos, podemos contribuir para a ampliação dos laços de amizades por meio do esporte, buscando manter a convivência e participação esportiva como imprescindíveis ao desenvolvimento dos nossos cidadãos.

A criação dessa Lei é indispensável para, sobretudo, afivelar a realização dos projetos esportivos desenvolvidos com o incentivo do Município de Muriaé aos mais comezinhos princípios norteadores de toda a Administração Pública (legalidade, moralidade e transparência).

Por fim, repise-se, por necessário, que as práticas das atividades físicas, esportivas, contribuem sobremaneira para a formação do desenvolvimento individual, social e comunitário, cuja aura se expande para a cidade como num todo.

Números revelados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) mostram o tamanho da importância da prática esportiva para melhor qualidade de vida. É que de acordo com a organização, de cada R$ 1 investido no setor, outros R$ 3 são economizados na saúde pública. Investir neste setor é investir no ser humano na qualidade de vida, é proporcionar o pleno e efetivo exercício democrático da cidadania.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ADEMAR CAMERINO
DD. Presidente da Câmara Municipal